

# Seguro de Incêndio

Documento de informação sobre produtos de seguros



Companhia: **Mútua dos Pescadores – Mútua de Seguros, C.R.L.** | Registada na ASF com o n.º 1020

Produto: **Seguro Obrigatório de Incêndio**

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

Garante o risco de incêndio, raio e explosão nos edifícios com fim habitacional. Dá cumprimento à obrigação legal de segurar os edifícios constituídos em propriedade horizontal, quer quanto às frações autónomas, quer quanto às partes comuns identificadas na apólice.



### Que riscos são segurados?

- ✓ Incêndio, raio e explosão.



### Que riscos não são segurados?

Excluem-se da garantia obrigatória do seguro os danos que derivem, direta ou indiretamente, de:

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída
- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo
- ✗ Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio, e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio
- ✗ Atos ou omissões dolosas do tomador do seguro, do segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto



### Há alguma restrição da cobertura?

- ! O seguro considerar-se-á nulo e conseqüentemente não produzirá qualquer efeito em caso de sinistro, quando tenha havido falsas declarações, omissões, dissimulações ou reticências que poderiam ter influenciado na sua existência e condições de cobertura



### Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco contratado na apólice e descrito nas condições particulares



### Quando e como devo pagar?

- ✓ O prémio inicial, deve ser pago na data de celebração do contrato
- ✓ Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas na apólice e nos avisos remetidos pelo Segurador
- ✓ O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta e multibanco



## Quando começa e acaba a cobertura?

- ✓ As condições contratuais da apólice indicam a duração do contrato, podendo ser por um período determinado, ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano
- ✓ A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento, se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio



## Como posso rescindir o contrato?

- ✓ Resolvendo o contrato por justa causa, a todo o tempo, fundamentando, por comunicação escrita ao segurador, por correio registado
- ✓ Denunciando o contrato, por comunicação escrita ao segurador, com 30 dias de antecedência mínima em relação à data de prorrogação do contrato